



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 52.590/2023

ANEXO I

=====

MINUTA DE CONTRATO

=====

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2. NORMAS APLICÁVEIS	11
CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO	11
CLÁUSULA 4. ANEXOS	12
CLÁUSULA 5. REGIME JURÍDICO DA PPP	12
CLÁUSULA 6. OBJETO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA	14
CLÁUSULA 8. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA	15
CLÁUSULA 9. RECEBIMENTO DOS BENS EXISTENTES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO	18
CLÁUSULA 10. OBRAS E SERVIÇOS	21
CLÁUSULA 11. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA SPE	25
CLÁUSULA 12. DAS RECEITAS DA SPE	26
CLÁUSULA 13. DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD	29
CLÁUSULA 14. CONTRAPRESTAÇÃO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA DE PAGAMENTO 31	
CLÁUSULA 15. RECURSOS PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	36
CLÁUSULA 16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	37
CLÁUSULA 17. REAJUSTE DA TARIFA E DA CONTRAPRESTAÇÃO	44
CLÁUSULA 18. REVISÃO ORDINÁRIA	46
CLÁUSULA 19. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	48
CLÁUSULA 20. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	51
CLÁUSULA 21. SEGUROS	53
CLÁUSULA 22. PROTEÇÃO AMBIENTAL	55
CLÁUSULA 23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	58
CLÁUSULA 24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS	63
CLÁUSULA 26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA	64
CLÁUSULA 27. FISCALIZAÇÃO	66
CLÁUSULA 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	67
CLÁUSULA 29. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	70
CLÁUSULA 30. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS E GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES	73
CLÁUSULA 31. SPE	77
CLÁUSULA 32. TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS, AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SPE EM FINANCIAMENTOS	79
CLÁUSULA 33. CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS	80
CLÁUSULA 34. DESAPROPRIAÇÃO	81
CLÁUSULA 35. INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO	83
CLÁUSULA 36. INTERVENÇÃO	84
CLÁUSULA 37. EXTINÇÃO DO CONTRATO	86
CLÁUSULA 38. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	87
CLÁUSULA 39. ENCAMPAÇÃO	89
CLÁUSULA 40. CADUCIDADE	91
CLÁUSULA 41. RESCISÃO	93
CLÁUSULA 42. ANULAÇÃO	94
CLÁUSULA 43. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE	95
CLÁUSULA 44. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	97
CLÁUSULA 45. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	99
CLÁUSULA 46. COMUNICAÇÕES	101
CLÁUSULA 47. DISPOSIÇÕES GERAIS	102
CLÁUSULA 48. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	103

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA E [•],
PARA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-
PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO
PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO
DE LIMEIRA, INCLUINDO COLETA, VARRIÇÃO,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na [•], na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. [•], [qualificação], doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a [•], sociedade de propósito específico, [qualificação], representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. [•], doravante denominada simplesmente SPE; e, como interveniente anuente, a [•], com sede na [•], neste ato representada por seu [•], doravante simplesmente denominada ENTIDADE REGULADORA; resolvem firmar o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos no Município de Limeira, Estado de São Paulo, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do EDITAL, deste CONTRATO e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
- 1.1.1. AGENTES ARRECADADORES: são os agentes que arrecadam a tarifa de coleta e remoção de lixo perante os MUNICÍPIOS;
- 1.1.2. ÁREA DA PPP: corresponde ao limite territorial do Município de Limeira, onde serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pela SPE, devidamente indicado no Anexo II do EDITAL;
- 1.1.3. ATERRO MUNICIPAL EXISTENTE: é o aterro atualmente existente no MUNICÍPIO, localizado na Via Jurandyr Paixão de Campos Freire, cujas coordenadas de entrada do empreendimento são: UTM 7.495.170 N e 257.340 E;
- 1.1.4. BANCO: é a instituição financeira que manterá a CONTA DO MUNICÍPIO, a CONTA DA SPE e a CONTA VINCULADA e será responsável pela transferência de recursos orçamentários relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA SPE, bem como do FUNDO GARANTIDOR, da CONTA VINCULADA para a CONTA DA SPE, conforme especificado no CONTRATO;
- 1.1.5. BENS EXISTENTES: são todos os bens móveis e imóveis, reversíveis ou não, englobando instalações, aparelhos e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL e listados no Anexo VII do EDITAL, que serão transferidos à SPE nos termos deste CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1.1.6. **BENS PRIVADOS:** são todos os bens integrantes do patrimônio da SPE, que não estão diretamente intrínsecos e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, e que não integram a categoria dos BENS REVERSÍVEIS;
- 1.1.7. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e que, consequentemente, deverão ser revertidos ao MUNICÍPIO ao fim da PPP, englobando a parcela dos BENS EXISTENTES que tenham essa característica, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE;
- 1.1.8. **CADERNO DE ENCARGOS:** é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, elaborado em consonância com o PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- 1.1.9. **COEFICIENTE DE GERAÇÃO:** é a razão entre o volume de RESÍDUOS DOMICILIARES gerados pelos USUÁRIOS e o volume ajustado de água faturado na ÁREA DA PPP, no período de 12 (doze) meses;
- 1.1.10. **CONCESSÃO PATROCINADA ou PPP:** é a concessão de serviços públicos que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do MUNICÍPIO à LICITANTE VENCEDORA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, contratada nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;
- 1.1.11. **CONCORRÊNCIA ou LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo da licitação – Concorrência nº 01/2024, objeto do EDITAL, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a contratação da PPP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1.1.12. **CONTA DA SPE:** é a conta bancária de titularidade da SPE, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como outras obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO;
- 1.1.13. **CONTA DO FUNDO:** é a conta bancária de titularidade do FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS, aberta e mantido junto ao BANCO, para onde serão vertidos e mantidos todos os recursos do FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS.
- 1.1.14. **CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE em decorrência da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, calculada conforme especificado neste CONTRATO e com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.1.15. **CONTRATO:** é o presente instrumento, incluindo os seus Anexos, celebrado entre o MUNICÍPIO e a SPE, com a interveniência-anuência da ENTIDADE REGULADORA, que rege a CONCESSÃO PATROCINADA;
- 1.1.16. **DATA DE EFICÁCIA:** é a data em que o MUNICÍPIO encaminhar ofício à SPE comunicando a concretização das condições de eficácia previstas na CLÁUSULA 8 ou que a SPE comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a opção de iniciar a eficácia do CONTRATO antes da concretização das referidas condições de eficácia.
- 1.1.17. **DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO:** é a data de recebimento efetivo dos BENS EXISTENTES pela SPE, quando terá início a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, conforme CLÁUSULA 9 abaixo.
- 1.1.18. **EDITAL:** é o instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da CONCORRÊNCIA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1.1.19. ENTIDADE REGULADORA: é a responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICO DE LIMPEZA E MANEJO, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, da Lei Complementar n. 895/2022, e demais legislação aplicável, do EDITAL e deste CONTRATO;
- 1.1.20. FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS: é o fundo contábil criado por Lei própria, com a finalidade de custear os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no MUNICÍPIO;
- 1.1.21. FUNDO GARANTIDOR: é o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas criado por Lei própria, que, assim que constituído, assinará o presente CONTRATO na qualidade de interveniente anuente.
- 1.1.22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada e mantida pela SPE, nos termos do presente, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- 1.1.23. GARANTIA DE PAGAMENTO DO CONTRATO: é a garantia prestada e mantida pelo MUNICÍPIO, para fins de garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas à SPE, conforme CLÁUSULA 14;
- 1.1.24. GESTOR: é o gestor do FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS, designado como tal de acordo com a Lei Municipal;
- 1.1.25. LICITANTE VENCEDORA: é a licitante que venceu a CONCORRÊNCIA e constituirá a SPE para a celebração do CONTRATO com o MUNICÍPIO;
- 1.1.26. MUNÍCIPES ou USUÁRIOS FINAIS: são aqueles que efetivamente se beneficiam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, na qualidade de usuários diretos;
- 1.1.27. MUNICÍPIO: é o Município de Limeira, Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1.1.28. NOVO ATERRO SANITÁRIO: é o aterro sanitário que será futuramente implantado pela SPE, nos termos do CONTRATO;
- 1.1.29. PARTE(S): são o MUNICÍPIO e a SPE;
- 1.1.30. PLANO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: é o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Limeira, aprovado pela legislação em vigor e pelas regras deste Edital;
- 1.1.31. PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Limeira, aprovado pela legislação em vigor e pelas regras deste Edital;
- 1.1.32. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta comercial da LICITANTE VENCEDORA, contendo os valores que compõem a TARIFA ofertada pelo CONCESSIONÁRIO na LICITAÇÃO;
- 1.1.33. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta técnica da LICITANTE VENCEDORA, que conterá a metodologia para execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, elaborada de acordo com os Anexos II e III do EDITAL;
- 1.1.34. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95, incluindo aquelas decorrentes da exploração de crédito de carbono, do composto orgânico e da exploração do biogás, para fins de geração de energia, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;
- 1.1.35. RELATÓRIO DE SERVIÇOS: é relatório a ser elaborado mensalmente pela SPE, que demonstra a relação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO prestados no mês de referência, bem como o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, para fins do seu pagamento pelo MUNICÍPIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1.1.36. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL ou RCC: são os resíduos os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- 1.1.37. RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares no MUNICÍPIO;
- 1.1.38. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, incluindo os resíduos provenientes da coleta seletiva, e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- 1.1.39. SALDO MÍNIMO: é o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, que deverá ser mantido durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO PATROCINADA no FUNDO GARANTIDOR, nos termos desse CONTRATO;
- 1.1.40. SECRETARIA: é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Limeira;
- 1.1.41. SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO: são os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem prestados pela SPE, incluindo a execução de obras correspondentes, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO e seus Anexos;
- 1.1.42. SPE: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, que celebra o presente CONTRATO com o MUNICÍPIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 2. NORMAS APLICÁVEIS

- 2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pela Constituição Federal; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, supletivamente, pela Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 5.582, de 11 de novembro de 2015; Decreto Municipal nº 59, de 13 de fevereiro de 2014; Decreto Municipal nº 159, de 28 de abril de 2017; Decreto Municipal nº 414 de 10 de dezembro de 2019; nas normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); condições previstas neste Edital e nos seus Anexos; demais disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
 - b) em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO;
 - c) em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;
 - d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 4. ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes Anexos:

- Anexo I – EDITAL e seus Anexos;
- Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA;
- Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 5. REGIME JURÍDICO DA PPP

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da SPE;
- b) promover sua extinção, nos termos da legislação vigente;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6. OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela SPE, dos seguintes SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, em regime público, na ÁREA DA PPP:

6.1.1. Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares.

6.1.2. Coleta e Transporte ao Destino final de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

6.1.3. Coleta Seletiva.

6.1.4. Coleta de Resíduos Volumosos.

6.1.5. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.

6.1.6. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.

6.1.7. Limpeza de Feiras Livres.

6.1.8. Reestruturação e Operação de Ecopontos.

6.1.9. Operação do ATERRO MUNICIPAL EXISTENTE:

6.1.9.1. Operação e ampliação do Aterro Sanitário, e

6.1.9.2. Operação do Aterro de Inertes.

6.1.10. Encerramento e Monitoramento do ATERRO MUNICIPAL EXISTENTE.

6.1.11. Implantação e Operação do NOVO ATERRO SANITÁRIO, com possibilidade de aproveitamento energético e obtenção de créditos de carbono.

6.1.12. Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos.

6.1.13. Educação Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 6.2. Na execução do objeto da PPP, a SPE deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus Anexos, na PROPOSTA TÉCNICA e neste CONTRATO.
- 6.3. O MUNICÍPIO poderá solicitar à SPE, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto deste CONTRATO, necessários a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO PATROCINADA é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO.
- 7.2. O prazo poderá ser prorrogado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO PATROCINADA nos termos previstos neste CONTRATO.
- 7.3. Além da hipótese prevista na subcláusula acima, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade de sua prestação pela SPE, aprovados pelo MUNICÍPIO, o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA poderá vir a ser prorrogado, com o respectivo plano de investimento.
- 7.3.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 7.3.2. O MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO por ela prestados.
- 7.3.3. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta subcláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.4. Em qualquer dos casos de prorrogação descritos nesta Cláusula, deverá ser obedecido o limite máximo previsto na Lei Federal nº 11.079/04.

CLÁUSULA 8. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

- 8.1. Como condições de eficácia do CONTRATO, o MUNICÍPIO deverá providenciar, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do CONTRATO:
- i) a constituição do FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS, que será efetivada por meio da abertura da CONTA DO FUNDO no BANCO e da celebração, com o GESTOR, com o BANCO e com os AGENTES ARRECADADORES, dos instrumentos que forem necessários para possibilitar a transferência, pelo BANCO, de recursos da tarifa de coleta e remoção de lixo cobrada pelo MUNICÍPIO e demais recursos orçamentários para a CONTA DO FUNDO e dos recursos desta última conta à CONTA DA SPE;
 - ii) a abertura do FUNDO GARANTIDOR, com a composição do SALDO MÍNIMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1.1. Por meio dos instrumentos a serem celebrados entre GESTOR, BANCO e MUNICÍPIO, com a interveniência-anuência da SPE, a que se refere esta subcláusula 8.1, o MUNICÍPIO e o GESTOR:

- i) autorizarão os AGENTES ARRECADADORES a destinarem diretamente à CONTA DO FUNDO a totalidade dos montantes da tarifa de coleta e remoção de lixo arrecadados;
- ii) autorizarão o BANCO a realizar a transferência automática de valores da CONTA DO FUNDO à CONTA DA SPE, a partir do recebimento da fatura acompanhada do respectivo RELATÓRIO DE SERVIÇOS;
- iii) obterão a declaração e o reconhecimento, pelo BANCO, de que as faturas emitidas pela SPE e os respectivos RELATÓRIOS DE SERVIÇOS aprovados, expressa ou tacitamente, são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores da CONTA DO FUNDO à CONTA DA SPE, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação do MUNICÍPIO para que o BANCO cumpra suas obrigações;
- iv) determinarão que o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO seja depositado por inteiro, independentemente de qualquer ordem ou manifestação do MUNICÍPIO;
- v) autorizarão o BANCO a utilizar o SALDO MÍNIMO do FUNDO GARANTIDOR, caso, em determinado mês, o FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS não possua recursos suficientes para o pagamento do valor total da CONTRAPRESTAÇÃO mensal e a transferir valores do FUNDO GARANTIDOR à CONTA DA SPE para esse fim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

vi) autorizarão o BANCO a fornecer, todo dia 30 de cada mês, o extrato da CONTA DO FUNDO e do FUNDO GARANTIDOR à SPE.

8.2.O cumprimento das condições de eficácia deverá ser demonstrado por meio do encaminhamento de ofício, pelo MUNICÍPIO à SPE, comunicando tal cumprimento e apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

8.3.A critério da SPE, uma vez ultrapassado o prazo previsto na subcláusula 8.1, o CONTRATO poderá ter a sua eficácia iniciada independentemente do cumprimento das condições de eficácia relacionadas em tal subcláusula.

8.3.1. A opção referida nesta subcláusula 8.3 será exercida pela SPE mediante encaminhamento de ofício ao MUNICÍPIO, comunicando tal opção.

8.4. O exercício da opção referida na subcláusula 8.3 pela SPE não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de adotar as providências referidas na subcláusula 8.3, sendo certo que, enquanto não for constituído o FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS, as receitas advindas da taxa de coleta e remoção de lixo cobrada pelo MUNICÍPIO e demais recursos orçamentários deverão ser vinculados para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE.

8.4.1. Para fins do disposto nesta subcláusula, o MUNICÍPIO deverá adotar todas as providências necessárias para a vinculação dos recursos da coleta e remoção de lixo e demais recursos orçamentários ao pagamento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO assumidas neste CONTRATO, inclusive, mas não exclusivamente, fazer as inclusões e alterações, nas leis orçamentárias municipais, que permitam tal vinculação.

8.5.O FUNDO GARANTIDOR será constituída dos recursos orçamentários no montante necessário para se alcançar e se manter o SALDO MÍNIMO, conforme referido na CLÁUSULA 14 abaixo.

CLÁUSULA 9. RECEBIMENTO DOS BENS EXISTENTES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO

- 9.1. Após a assinatura do CONTRATO, a SPE deverá iniciar a vistoria dos BENS EXISTENTES, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à PPP, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à PPP.
- 9.2. Eventuais vícios ou defeitos, passivos de qualquer natureza, identificados pela SPE ao longo do procedimento de vistoria, serão submetidos à ENTIDADE REGULADORA para que seja definido se tais vícios, defeitos, passivos serão corrigidos pelo MUNICÍPIO ou se deverão ser sanados ou corrigidos pela SPE, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na CLÁUSULA 19.
- 9.3. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, independentemente de ocorrida ou não a DATA DE EFICÁCIA, a SPE deverá elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO o seu plano de trabalho, que especificará os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO que serão prestados e a metodologia a ser empregada.
- 9.4. Em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO ou em até 5 (cinco) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA, o que ocorrer por último, a transferência definitiva, pelo MUNICÍPIO à SPE, dos BENS EXISTENTES será formalizada mediante a assinatura do correspondente Termo de Assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e de Recebimento dos BENS EXISTENTES, em que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo da ENTIDADE REGULADORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.4.1. Os BENS EXISTENTES serão entregues à SPE livres e desembaraçados de ônus, de forma a permitir que a SPE os utilize para a prestação integral dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.
- 9.4.2. Nessa data de transferência dos bens, a SPE assumirá a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, passando a prestá-los nos termos da legislação aplicável e em observância ao disposto neste CONTRATO e seus Anexos, configurando-se a DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO.
- 9.5.É de responsabilidade do MUNICÍPIO garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS EXISTENTES sejam extintos anteriormente à data de assinatura do Termo de Assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e de Recebimento dos BENS EXISTENTES, não sendo assumida pela SPE responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.
- 9.6.A SPE obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 9.7.Fica expressamente autorizada à SPE a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.
- 9.8.É de integral responsabilidade da SPE a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da SPE, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS, observadas as normas contábeis vigentes.
- 9.10. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.
- 9.11. Os BENS EXISTENTES que não estejam afetos à CONCESSÃO PATROCINADA e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, e os BENS PRIVADOS poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE.
- 9.12. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao MUNICÍPIO, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.
- 9.13. O MUNICÍPIO, desde já, declara inexistir ônus, encargos ou passivos referentes aos BENS EXISTENTES que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pela SPE, sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 10. OBRAS E SERVIÇOS

10.1.A realização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO deve respeitar com rigor as disposições, prazos e especificações técnicas constantes das disposições deste CONTRATO e seus Anexos, das normas técnicas e dos demais regulamentos aplicáveis, inclusive dos projetos de engenharia aprovados pelos MUNICÍPIO quando se tratarem de obras a serem realizadas pela SPE, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

10.2.Para os efeitos do que estabelece esta subcláusula, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO e transparência, considerando-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS, nos termos definidos no CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- f) modicidade da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO PATROCINADA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO;
- g) transparência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO de forma a conferir ao cidadão a possibilidade de acompanhar a destinação dos recursos públicos, como ferramenta de participação da sociedade no controle das ações da Administração Pública.

10.3.A qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes últimos e da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

10.4.A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos MUNICÍPIOS e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e à sua não conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

- a) avisar de imediato ao MUNICÍPIO e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao MUNICÍPIO e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

10.4.1. Para implantação, operação e manutenção das instalações vinculadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, a SPE deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.

10.5. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

10.6. O MUNICÍPIO e/ou a ENTIDADE REGULADORA terá(ão) livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

10.7. Ao final de cada obra, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, “as built”, manuais e demais documentos correlatos, além dos demais documentos previstos nas normas da ENTIDADE REGULADORA, inclusive, aquelas referentes ao reconhecimento do investimento pela SPE.

10.8. A SPE, durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS FINAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 10.9. Na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO e seus Anexos, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO.
- 10.10. A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os MUNICÍPIOS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.
- 10.11. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO.
- 10.12. A SPE se obriga a atender a legislação superveniente aplicável aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 10.13. A SPE será responsável pela obtenção das licenças, autorizações e aprovações necessárias para realização das obras e dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, assim como pela sua manutenção pelo prazo do presente CONTRATO, arcando com os custos correspondentes.
- 10.14. As licenças de natureza ambiental deverão seguir as diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, constantes do Anexo VI do EDITAL.
- 10.15. Até o final do CONTRATO, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO, no total ou em parte, as obras em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução por parte da SPE.

CLÁUSULA 11. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA SPE

11.1.A SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas previstas para a PPP, bem como observar os indicadores de desempenho para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, ambos estabelecidos no Anexo II do EDITAL.

11.2.Fica certo que a PPP consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo MUNICÍPIO, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no CADERNO DE ENCARGOS, no PLANO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e no PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, o atendimento das metas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

11.3.A SPE se obriga a realizar os investimentos que se mostrarem necessários ao cumprimento das suas metas e indicadores de desempenho, bem como das obrigações estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

11.4.As metas e indicadores de desempenho previstos para a PPP poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e no PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

11.5.Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas e/ou os indicadores de desempenho, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o MUNICÍPIO promoverá a adaptação das referidas metas e indicadores de desempenho, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

11.6.A mensuração dos indicadores de desempenho, bem como a sua periodicidade constam do Anexo II do EDITAL, devendo a SPE apresentar à MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.

11.7.Os indicadores de desempenho somente serão auferidos a partir do 6º (sexto) mês contado DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO.

11.8. Quando, por motivo não imputável à SPE, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos no Anexo II do EDITAL, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

11.9.Na hipótese desta subcláusula, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, no mês seguinte, às correções que forem devidas quanto àqueles meses em que a avaliação não ocorreu e que foi adotado o indicador do mês imediatamente anterior.

11.10. O não cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho pela SPE, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12. DAS RECEITAS DA SPE

12.1.A SPE fará jus ao recebimento de TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.2.Será garantido à SPE, ainda, visando a modicidade da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito de auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e neste CONTRATO.

12.3.AS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser obtidas pela SPE, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontratados.

12.4.Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a SPE e terceiros.

12.5.A SPE, na exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá observar, necessariamente, que:

12.5.1. a sua exploração não comprometa a consecução do objeto da PPP, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE MANEJO estabelecidos neste CONTRATO e seus Anexos;

12.5.2. o MUNICÍPIO aprove previamente a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do envio do plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

12.6. Para fins de aprovação, a SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

12.7. O MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA poderão oferecer objeções ao plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

manifestação por parte do MUNICÍPIO ensejará a aceitação tácita do referido plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

- 12.8. A ausência de objeção, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ENTIDADE REGULADORA, para execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará em responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou da ENTIDADE REGULADORA pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela SPE.
- 12.9. A SPE deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, encaminhando ao MUNICÍPIO, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, anualmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 12.10. O resultado da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá, obrigatoriamente, ser compartilhado pela SPE com o MUNICÍPIO, em porcentagem a ser definida em cada caso entre as PARTES, de acordo com as peculiaridades da atividade correspondente a ser explorada.
- 12.11. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a SPE não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.
- 12.12. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a SPE responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o MUNICÍPIO de qualquer demanda a respeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.13. Nenhum contrato celebrado entre a SPE e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da PPP, salvo expressa e prévia autorização dada pelo MUNICÍPIO.

12.14. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da PPP, além da autorização prevista na subcláusula 12.13, deverão ser observadas as seguintes condições:

12.14.1. o MUNICÍPIO deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a SPE a qualquer remuneração, a qualquer título, após o término da vigência da PPP; e

12.14.2. finda a PPP, a remuneração será devida ao MUNICÍPIO, cujas condições comerciais e forma observarão as condições inicialmente pactuadas, ficando vedado que tais condições sejam inferiores às que forem estabelecidas em benefício da SPE durante o prazo de vigência da PPP.

12.15. A ENTIDADE REGULADORA poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela SPE, nos termos da subcláusula 12.9.

CLÁUSULA 13. DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

13.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a SPE, a partir da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, fará jus ao recebimento de TARIFAS, a serem cobradas diretamente dos usuários, conforme definido pelo MUNICÍPIO, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

13.2. As receitas das TARIFAS incidirão apenas sobre os serviços divisíveis, assim definidos:

- a) Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta seletiva;
- c) Operação do aterro municipal existente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a. Operação do aterro sanitário existente;
- d) Operação manutenção de triagem de RSU;
- e) Operação de novo aterro sanitário;

13.3. As tarifas de resíduos sólidos domiciliares serão calculadas conforme a tarifa base, o fator de uso, o coeficiente de geração e o volume de água faturado do respectivo USUÁRIO, resultante de decreto expedido pelo município e de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

13.4. O MUNICÍPIO deverá publicar juntamente com a assinatura do CONTRATO, por meio de Decreto, a planilha contendo os valores das TARIFAS conforme a categoria de usuário, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

13.5. Como mecanismo de cobrança das TARIFAS, o MUNICÍPIO, sob sua responsabilidade, deverá regulamentar o sistema, estabelecendo o detalhamento do regramento, consoante disposto nos incisos V e X, do art. 2º, do inciso V, § único, do art. 3º, e do §5º, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal de n. 895/2022, celebrando os instrumentos jurídicos necessários quando do cofaturamento de serviços / tarifas, com demais concessionárias de serviço público, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.026/2020; as questões inerentes ao risco de inadimplemento insuficientemente ou su-perlativamente dimensionados ou agravados, serão resolvidas nos termos das CLÁUSULAS 16 e 19 deste contrato, com regulação pela ENTIDADE REGULADORA constituída.

13.6. A SPE se responsabilizará por qualquer obrigação contábil e tributária relativas à receita das TARIFAS dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, assim definidos na subcláusula 13.2 deste contrato e mesmo em caso de cofaturamento.

13.7. Sem prejuízo de revisões ordinárias ou extraordinárias, necessárias para a manutenção dos equilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras de revisão previstas neste CONTRATO, os valores da TARIFA serão reajustadas a cada doze meses da assinatura do CONTRATO, conforme a regra da CLÁUSULA 17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

13.8.A SPE assumirá integralmente os riscos pela inadimplência da TARIFA em até 5% (cinco por cento) dos valores totais previstos para a arrecadação da TARIFA em cada mês de referência, podendo cobrar os usuários judicialmente ou extrajudicialmente, conforme sua política interna.

13.9.Em caso de inadimplência superior à 5% (cinco por cento) dos valores totais previstos para a arrecadação da TARIFA em cada mês de referência, o FUNDO GARANTIDOR será utilizado para indenizar a SPE sobre os valores que excederem a esse percentual, conforme as regras específicas para essa situação, previstas nas Cláusulas 14.23, 14.24 e 14.25.

**CLÁUSULA 14. CONTRAPRESTAÇÃO, MECANISMO DE PAGAMENTO
E GARANTIA DE PAGAMENTO**

14.1.O valor da CONTRAPRESTAÇÃO, que incidirá sobre os serviços não divisíveis, será calculado de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL, considerando seus descontos e todos os valores de referência do PLANO DE NEGÓCIOS.

14.2.A CONTRAPRESTAÇÃO deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos na execução do objeto da PPP, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

14.3.Para fins de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE encaminhará ao MUNICÍPIO, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS, contendo a relação dos SERVIÇOS DIVISÍVEIS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO devida com relação àquele mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 14.4. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos da apresentação do RELATÓRIO DE SERVIÇOS, o MUNICÍPIO deverá se manifestar formalmente consignando nesse mesmo documento a sua aceitação, para a respectiva emissão da fatura.
- 14.5. Se o MUNICÍPIO não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 14.4 acima, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS será considerado aceito, podendo a SPE emitir a sua fatura, no prazo de 5 (cinco) dias, com base nos valores previstos no RELATÓRIO DE SERVIÇOS.
- 14.6. Aceito o RELATÓRIO DE SERVIÇOS total ou parcialmente, a SPE, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá a fatura em relação à parte incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 14.7. No caso de o MUNICÍPIO, anteriormente ou após o prazo previsto na subcláusula 14.4, contestar parcial ou totalmente qualquer componente do RELATÓRIO DE SERVIÇOS apresentado pela SPE, será aplicado o seguinte:
- 14.7.1. se a contestação ocorrer dentro do prazo previsto na subcláusula 14.4, a SPE poderá emitir a fatura com o valor incontroverso, e recorrer à ENTIDADE REGULADORA, ficando a cobrança do valor controverso suspensa até a decisão dessa entidade;
- 14.7.2. se a contestação ocorrer após o prazo previsto na subcláusula 14.4, a SPE poderá (i) aceitar a contestação e compensar na fatura seguinte o valor controverso pelo MUNICÍPIO (cobrado a maior) ou (ii) recorrer à ENTIDADE REGULADORA, hipótese em que o valor controverso – já cobrado pela SPE conforme subcláusula 14.5 – será devido pelo MUNICÍPIO até a decisão da ENTIDADE REGULADORA.
- 14.8. A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão final proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 14.9. Se qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45, será devido pelo MUNICÍPIO à SPE, desde a decisão da ENTIDADE REGULADORA, o valor definido por essa entidade, até que seja proferida a sentença arbitral.
- 14.10. Na hipótese de a sentença arbitral ser diferente da decisão da ENTIDADE REGULADORA, as PARTES deverão promover na CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente à entrada em vigor da sentença arbitral, os respectivos ajustes nos valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.
- 14.11. A fatura será enviada pela SPE ao BANCO, com cópia para o MUNICÍPIO e para a ENTIDADE REGULADORA, acompanhada do RELATÓRIO DE SERVIÇOS devidamente aceito, expressa ou tacitamente, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 14.12. Observado o disposto na subcláusula 14.4, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pelo MUNICÍPIO à SPE por meio da utilização dos recursos do FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS.
- 14.13. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da fatura, o BANCO efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, transferindo o valor correspondente da CONTA DO FUNDO para a CONTA DA SPE.
- 14.14. Enquanto o FUNDO DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS não for constituído e caso a SPE venha a optar pelo início da eficácia do CONTRATO anteriormente a tal constituição, na forma da CLÁUSULA 8 acima, a CONTRAPRESTAÇÃO deverá ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da fatura, da remoção de lixo e demais recursos orçamentários necessários, como referido na CLÁUSULA 8 acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 14.15. Na hipótese de, até o prazo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONTA DO FUNDO não possuir os recursos necessários para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO devida naquele mês ou o MUNICÍPIO não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO na situação descrita na subcláusula 14.14, o BANCO deverá transferir, do FUNDO GARANTIDOR à CONTA DA SPE, o montante suficiente para a quitação da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 14.16. Qualquer das PARTES poderá informar ao BANCO a falta de recursos na CONTA DO FUNDO e a existência de débito do MUNICÍPIO perante a SPE.
- 14.17. Como GARANTIA DE PAGAMENTO, o FUNDO GARANTIDOR deverá ter constantemente o SALDO MÍNIMO, equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO projetada na PROPOSTA COMERCIAL.
- 14.18. Por força do disposto nesta subcláusula 14.16, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, o SALDO MÍNIMO do FUNDO GARANTIDOR deverá ser revisto pelo MUNICÍPIO, de modo a manter o SALDO MÍNIMO com base no valor da CONTRAPRESTAÇÃO projetada para o ano seguinte, conforme a PROPOSTA COMERCIAL.
- 14.19. Para fins de constituição do SALDO MÍNIMO inicial, conforme CLÁUSULA 8 acima, deve-se multiplicar por 3 (três) o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetado conforme a PROPOSTA COMERCIAL.
- 14.20. Na hipótese de utilização do SALDO MÍNIMO do FUNDO GARANTIDOR, a SPE deverá notificar o MUNICÍPIO para que recomponha imediatamente o SALDO MÍNIMO, sob pena de responsabilização de seus agentes.
- 14.21. O MUNICÍPIO deverá recompô-lo imediatamente, de forma a sempre corresponder a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 14.22. Os recursos do FUNDO GARANTIDOR não poderão ser objeto de qualquer contestação ou compensação, devendo ser depositados em montante líquido de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, bem como acrescidos dos encargos e despesas eventualmente incidentes.
- 14.23. O FUNDO GARANTIDOR será utilizado para garantir (i) o cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida à SPE; (ii) o pagamento de valores em favor da SPE decorrentes de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e/ou (iii) o pagamento de indenizações devidas, a qualquer título, pelo MUNICÍPIO à SPE; (iv) a indenização dos valores não pagos pelos usuários finais, quando exceder a 5% (cinco por cento) de inadimplência para cada mês de referência.
- 14.24. No caso da utilização do FUNDO GARANTIDOR para a indenização dos valores não pagos pelos usuários finais, quando exceder a 5% (cinco por cento) de inadimplência para cada mês de referência, a SPE deverá ajuizar as medidas extrajudiciais ou judiciais de cobrança contra os usuários inadimplentes (exceto nos casos em que a cobrança se mostre mais custosa que o possível êxito).
- 14.25. Havendo efetivo recebimento dos valores de cobrança previstos na Cláusula 14.24, a SPE deverá restituir o FUNDO GARANTIDOR, em 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos por esta, retendo 20% (vinte por cento) a título de taxa de cobrança.
- 14.26. O FUNDO GARANTIDOR não poderá ser encerrado até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO por força do presente CONTRATO.
- 14.27. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO executados.
- 14.28. No caso de a SPE não receber a remuneração no prazo previsto na subcláusula 14.13, a SPE terá direito à CONTRAPRESTAÇÃO acrescida de multa correspondente a 2% (dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

por cento) do valor em atraso, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal

14.29. Além do disposto na subcláusula 14.28, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ultrapasse o prazo de 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, incluindo os respectivos investimentos, até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.30. O MUNICÍPIO poderá delegar à ENTIDADE REGULADORA as atribuições de verificação da adequação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e dos valores a serem pagos a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 15. RECURSOS PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

15.1. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO advirão de recursos orçamentários específicos do MUNICÍPIO para o cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

15.2. A dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações do CONTRATO será a de nº [a completar], do exercício de [•] e correspondente para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA 16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1.Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados, conforme previsto neste CONTRATO, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO PATROCINADA, referidas neste CONTRATO.

16.2.Diante do disposto acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3.Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.3.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

16.4.As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observando o procedimento definido nesta Cláusula.

16.5.Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO a redução dos custos incorridos pela SPE em razão do advento de quaisquer das hipóteses de riscos previstas, e dos procedimentos previstos nas Revisões Ordinárias ou Extraordinárias do CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.6. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da SPE o aumento de custos e despesas incorridos pela SPE em razão do advento de quaisquer das hipóteses de riscos previstas, e dos procedimentos previstos nas Revisões Ordinárias ou Extraordinárias do CONTRATO.

16.7. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas anteriores, observado o procedimento definido nesta Cláusula.

16.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

16.8.1. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;

16.8.2. readequação dos índices que compõem a avaliação de desempenho da SPE, previstos no ANEXO II do EDITAL;

16.8.3. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela SPE, inclusive prazos vinculantes à SPE;

16.8.4. revisão do valor devido a título de remuneração pelo MUNICÍPIO, para mais ou para menos;

16.8.5. pagamento de indenização em dinheiro.

16.9. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.10. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.
- 16.11. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 16.12. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que se segue:
- 16.12.1. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- 16.12.2. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o MUNICÍPIO solicitar laudos econômicos específicos da SPE ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e
- 16.12.3. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas de reequilíbrio, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.13. Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a SPE, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da SPE.
- 16.14. O MUNICÍPIO terá livre acesso a informações, bens e instalações da SPE ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela SPE na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.
- 16.15. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da SPE deverá necessariamente considerar em favor do MUNICÍPIO:
- 16.15.1. os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à SPE; e
- 16.15.2. os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela SPE, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 16.16. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.
- 16.17. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:
- 16.17.1. os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.17.2. os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas.
- 16.18. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo MUNICÍPIO, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.
- 16.19. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo MUNICÍPIO, e não previstos neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá requerer à SPE, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo MUNICÍPIO, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da SPE, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.
- 16.20. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal na data da avaliação.
- 16.21. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos ou para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da SPE, acrescida de um prêmio de risco de 3,63% a.a. (três vírgula sessenta e três por cento ao ano).

- 16.22. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada, de forma a refletir o custo médio ponderado do capital justo à SPE.
- 16.23. Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita no item 16.21 deverá incorporar o índice de reajuste.
- 16.24. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.
- 16.25. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.
- 16.26. Findo o prazo e não havendo manifestação da SPE no caso de o processo ter sido instaurado pelo MUNICÍPIO, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.27. Respondida a proposta pela SPE, no caso de o processo ter sido instaurado pelo MUNICÍPIO, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.28. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da remuneração imediatamente subsequente à decisão.
- 16.28.1. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.
- 16.29. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.
- 16.30. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da SPE e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de disputas previstos no contrato.

CLÁUSULA 17. REAJUSTE DA TARIFA E DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. Os valores que compõem a TARIFA e a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO.

17.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação das PROPOSTAS na LICITAÇÃO.

17.3. O primeiro reajuste considerará a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 17.2 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a data de assinatura do CONTRATO).

17.4. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO serão reajustados por meio da seguinte fórmula paramétrica, aplicável às TARIFAS e à CONTRAPRESTAÇÃO definida neste CONTRATO:

$$R_n = R_0 \times [0,60 \times (MO_n / MO_0) + 0,20 \times (DS_n / DS_0) + 0,20 \times (IPCA_n / IPCA_0)]$$

Onde:

- R_n : Remuneração reajustada;
- R_0 : Remuneração vigente na data-base;
- MO_n : valor do salário-base da categoria na data do reajuste, conforme Acordo Coletivo de Trabalho;
- MO_0 : valor do salário base da categoria vigente na data-base, conforme Acordo Coletivo de Trabalho;
- DS_n : valor do litro do óleo diesel na data do reajuste (divulgação da ANP);
- DS_0 : valor do litro do óleo diesel na data-base (divulgação da ANP);
- $IPCA_n$: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, na data do reajuste (divulgação do IBGE);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- IPCA₀: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, na data-base (divulgação do IBGE).

17.4.1. Caso o IPCA ou outros indicadores indexados na fórmula paramétrica descrita não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

17.4.2. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou outros indicadores indexados, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

17.5. Caso algum dos índices indicados na fórmula acima seja extinto, será adotado o índice que venha a substituí-lo ou o que melhor reflita a variação do insumo, de comum acordo das PARTES.

17.6. Caso algum dos índices indicados na fórmula acima seja publicado com atraso em relação à data de aplicação do reajuste, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior.

17.7. Qualquer correção necessária em decorrência do atraso da publicação do índice, conforme referido anteriormente, será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO subsequente ao reajuste em questão.

17.8. O procedimento de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO terá início com 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação à sua aplicação, e adotará as regras constantes das normas da ENTIDADE REGULADORA.

17.9. Caso a SPE não concorde com o parecer consolidado mencionado na subcláusula anterior, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a CLÁUSULA 45.

CLÁUSULA 18. REVISÃO ORDINÁRIA

As PARTES promoverão a revisão ordinária do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, com o fim de reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos e, também, eventual distribuição de ganhos de produtividade da PPP e de revisão dos indicadores de desempenho e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.

18.1.A revisão ordinária refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e do PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e suas alterações periódicas sobre a PPP, se tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro anteriores.

18.2.Fica certo que a primeira revisão ordinária será realizada após 4 (quatro) anos contados da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 4 (quatro) anos.

18.3.Para fins de revisão ordinária, aplicar-se-á o procedimento previsto na regulamentação da ENTIDADE REGULADORA.

18.4.O resultado da revisão ordinária será refletido no respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, no prazo legal.

18.5.Existindo discordância quanto à decisão adotada pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos na CLÁUSULA 45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

18.6.Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a revisão ordinária do CONTRATO implique em alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, o MUNICÍPIO deverá pagar à SPE o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definido pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

18.7.Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

18.8.Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso ele se faça necessário, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo do reequilíbrio, tais como, mas sem se limitar a:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO PATROCINADA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos da CONCESSÃO PATROCINADA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;
- e) combinação das alternativas acima; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

18.9.O evento ou fato que originou o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para posteriores revisões ordinárias.

18.10. Sempre que se efetivar a revisão ordinária, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 19. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

19.1.O CONTRATO será objeto de revisão extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem eventos imprevisíveis ou inevitáveis, ou cujos efeitos sejam imprevisíveis ou inevitáveis, que sejam classificados como atos externos à participação e responsabilidade da SPE e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tais como os seguintes:

- a) quando houver modificação unilateral do CONTRATO pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE REGULADORA, que importe variação dos custos ou das receitas nele previstas, para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, quando forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, para mais ou para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) quando circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo, mas sem se limitar, determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou a antecipação das metas da CONCESSÃO PATROCINADA previstas no Anexo II do EDITAL;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- d) quando houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) quando circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- f) quando houver alterações no PLANO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e no PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS que repercutam sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida;
- g) na concretização dos riscos alocados ao MUNICÍPIO; e
- h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

19.2. Para fins de revisão ordinária, aplicar-se-á o procedimento previsto nas normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA.

19.3. Existindo discordância quanto à decisão adotada pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos na CLÁUSULA 45.

19.4. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a revisão extraordinária do CONTRATO implique em alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, o MUNICÍPIO deverá pagar à SPE o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definido pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

19.5. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

19.6. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo do reequilíbrio, tais como, mas sem se limitar a:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO PATROCINADA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos da CONCESSÃO PATROCINADA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;
- e) combinação das alternativas acima; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

19.7. O evento ou fato que originou o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões extraordinárias.

19.8. Sempre que se efetivar a revisão extraordinária, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 20. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ [•], na forma de [•].
- 20.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.
- 20.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.
- 20.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a SPE:
- 20.4.1. cause dano ao MUNICÍPIO por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, desde que comprovado;
- 20.4.2. não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;
- 20.4.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da PPP, na forma estabelecida neste CONTRATO.
- 20.5. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a ENTIDADE REGULADORA deverá ser indicada como cossegurada do MUNICÍPIO.
- 20.6. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ENTIDADE REGULADORA também poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 20.7. Sempre que for utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.
- 20.8. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE REGULADORA, conforme o caso, à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 20.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 20.10. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 20.4, além da perda dela, a SPE responderá pela respectiva diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação enviada pelo MUNICÍPIO.
- 20.11. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.
- 20.12. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.
- 20.13. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 20.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela SPE somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 21. SEGUROS

- 21.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, além dos seguros obrigatórios por lei, os seguintes seguros de danos materiais:
- 21.1.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano nos BENS REVERSÍVEIS, devendo a cobertura corresponder, no mínimo, ao valor dos referidos bens, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;
- 21.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades abrangidas pela PPP;
- 21.1.3. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto da PPP, cobrindo todos os danos de causa externa e danos da natureza;
- 21.1.4. Seguro de Riscos Ambientais, de modo a proporcionar cobertura aos danos causados por poluição súbita e/ou acidental.
- 21.2. O seguro de que trata a subcláusula 21.1.3 deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período da PPP, sendo que a respectiva importância assegurada da apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra assegurada.
- 21.3. A SPE deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 21.4. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.
- 21.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO em decorrência da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 21.6. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o MUNICÍPIO, por si ou por solicitação à ENTIDADE REGULADORA, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.
- 21.7. O não reembolso em caráter imediato, pela SPE, das despesas realizadas pelo MUNICÍPIO na forma prevista na subcláusula anterior, autoriza o MUNICÍPIO a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.
- 21.8. A SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, as apólices de seguros indicadas nesta Cláusula até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.
- 21.9. O MUNICÍPIO poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, em até 10 (dez) dias contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 21.10. Caso o MUNICÍPIO não se manifeste na forma e no prazo indicados acima, as apólices de seguro apresentadas pela SPE serão consideradas como aceitas.
- 21.11. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil de cada exercício social, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.
- 21.12. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.
- 21.13. A SPE deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 21.14. O descumprimento, pela SPE, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da PPP, após o devido procedimento previsto na CLÁUSULA 28, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 22. PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 22.1. É de única e exclusiva responsabilidade da SPE a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 22.2. O MUNICÍPIO empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da PPP e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela SPE.

22.3.A SPE se obriga a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção do meio ambiente.

22.4.A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

22.5.A SPE estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO;
- b) ainda que posterior à DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento, pela SPE, das determinações do MUNICÍPIO; ou
- c) ainda que posterior à DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO PATROCINADA.

22.6.Na hipótese de ocorrência do disposto na alínea “c” acima, o CONTRATO deverá ser revisto para fins de recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.7.Alternativamente à recomposição acima mencionada, no caso de o atendimento da determinação se revelar excessivamente oneroso para o MUNICÍPIO, as PARTES poderão acordar acerca da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos da CLÁUSULA 38, sendo certo que, se não houver consenso entre as PARTES acerca do montante de indenização, o assunto será submetido à ENTIDADE REGULADORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

22.8.O disposto na subcláusula anterior não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa da SPE em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a SPE tenha sido devidamente cientificada a respeito.

22.9.Compete à SPE, a partir da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, a responsabilidade pelo cumprimento das condicionantes previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo MUNICÍPIO no Anexo II do EDITAL, exceto aquelas que tenham sido expressamente atribuídas ao MUNICÍPIO nas licenças e que são a ele inerentes.

22.9.1. Competirá à SPE, quando necessário, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais já existentes na DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, em conformidade com a legislação vigente.

22.10. A partir da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, a SPE será responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução do objeto do CONTRATO, observado o seguinte:

22.10.1. desde que comprovado que foram cumpridas todas as suas obrigações previstas nas normas ambientais pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a SPE não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, indicadores de desempenho e objetivos sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula;

22.10.2. o MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, na hipótese prevista na subcláusula 22.10.1, deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, indicadores de desempenho e objetivos previstos neste CONTRATO.

22.11. Excetua-se da responsabilidade da SPE a obtenção das licenças, alvarás, outorgas de uso e autorizações que se faziam necessárias anteriormente à DATA DE INÍCIO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESTAÇÃO, inclusive aquelas relativas aos BENS EXISTENTES, que são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- b) acompanhar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO objeto do CONTRATO e o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- c) ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO PATROCINADA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- d) ouvida a ENTIDADE REGULADORA, extinguir a CONCESSÃO PATROCINADA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste CONTRATO;
- f) disponibilizar a área para a implantação do NOVO ATERRO SANITÁRIO e declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, nas esferas judicial e/ou extrajudicial, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- g) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO prestados pela SPE;
- h) estimular a formação de associações de USUÁRIOS FINAIS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- i) fornecer todas as informações e dados de que disponha de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO PATROCINADA, solicitados, por escrito, pela SPE;
- j) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- k) assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO PATROCINADA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- l) efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados no CONTRATO, bem como publicar os Decretos necessários para a fixação inicial das TARIFAS e proceder todos os seus reajustes, atualizações ou revisões;
- m) pagar à SPE as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA referidas neste CONTRATO;
- n) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- o) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- p) juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

- q) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financeira;
- r) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos necessários ao bom andamento das atividades previstas neste CONTRATO;
- s) responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à SPE;
- t) exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

24.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe à SPE:

- a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO adequadamente, na forma prevista no EDITAL no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- c) manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) manter à disposição do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações e documentos técnicos, operacionais e financeiros relativas à CONCESSÃO PATROCINADA;
- e) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONTRATO o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO PATROCINADA;
- f) zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros, na forma prevista neste CONTRATO;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- h) obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, arcando com os respectivos custos;
- i) executar os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO PATROCINADA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO e/ou ENTIDADE REGULADORA;
- j) cumprir as metas e os indicadores de desempenho da CONCESSÃO PATROCINADA previstos no Anexo II do EDITAL;
- k) auxiliar o MUNICÍPIO na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- l) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação das autoridades competentes;
- m) prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO e/ou pela ENTIDADE REGULADORA;
- n) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo o MUNICÍPIO informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- o) responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, na execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- p) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- q) contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO;
- r) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;
- s) prever, nos contratos celebrados com terceiros, que tenham relação com a CONCESSÃO PATROCINADA, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais e infralegais aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre eles e o MUNICÍPIO;
- t) cobrar e arrecadar as TARIFAS devidas por este CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- u) outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

25.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe aos USUÁRIOS FINAIS:

- a) receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO em condições adequadas;
- b) receber da ENTIDADE REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO PATROCINADA;
- d) comunicar a ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SPE ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- f) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- g) responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos que ultrapassem a massa, o volume e/ou que não estejam de acordo com as demais características dos resíduos abarcados pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, como previsto no Anexo II do EDITAL, tais como entulho e grandes objetos, na forma da lei e da respectiva regulamentação;
- h) pagar as TARIFAS, conforme as regras previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

- a) manifestar-se sobre os pedidos encaminhados pelas PARTES, relativamente à execução do objeto do CONTRATO, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido;
- b) manifestar-se acerca do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, dos requerimentos de revisões ordinárias e extraordinárias, bem como sobre requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em consonância com as normas legais e contratuais, o que deve ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do protocolo do respectivo pedido;
- c) proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do recurso;
- d) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pela população em relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- e) sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;
- f) manifestar-se acerca das indenizações devidas à SPE, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA previstas neste CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- g) emitir parecer nos casos de intervenção ou extinção antecipada do CONTRATO por decisão unilateral do Prefeito do MUNICÍPIO, conforme for o caso;
- h) acompanhar as PARTES quando da vistoria dos BENS EXISTENTES e dos BENS REVERSÍVEIS, sempre que solicitado por qualquer das PARTES;
- i) assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- j) zelar pelo cumprimento das cláusulas e condições do CONTRATO, bem como pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- k) aplicar as sanções previstas no CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 28;
- l) exercer outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

26.2. Em razão das atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO a serem exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, a SPE pagará mensalmente uma taxa correspondente a [•] do valor recebido, no mês imediatamente anterior, referente à CONTRAPRESTAÇÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

26.2.1. O pagamento da taxa de regulação e fiscalização de que trata esta subcláusula será realizado mediante desconto no valor da CONTRAPRESTAÇÃO, retido pelo MUNICÍPIO e repassada à ENTIDADE REGULADORA.

26.2.2. O pagamento da taxa de regulação e fiscalização será devido a partir do mês subsequente ao da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 27. FISCALIZAÇÃO

27.1.A fiscalização da CONCESSÃO PATROCINADA será exercida pela ENTIDADE REGULADORA, podendo ser auxiliada pelo MUNICÍPIO, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela SPE.

27.2.Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO PATROCINADA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ENTIDADE REGULADORA, em prazo razoável a ser estabelecido de comum acordo entre a agência e a SPE.

27.3.As atividades de fiscalização mencionadas nesta Cláusula poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

27.4.A SPE deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o MUNICÍPIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO previstos no CONTRATO.

27.5.O agente de fiscalização responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO PATROCINADA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

27.6.A fiscalização da CONCESSÃO PATROCINADA pela ENTIDADE REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pela SPE.

27.7.No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e os prazos e condições do CONTRATO, a SPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

deverá informar a ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o MUNICÍPIO, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

27.8.As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA, sem prejuízo da utilização do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

CLÁUSULA 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1.A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, mediante procedimento e gradação previstos na Lei federal nº 14/133/21, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma da lei;
- e) caducidade do CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

28.2. Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclusive para o cálculo penalidade de multa, serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos resultantes da infração para os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e para os seus USUÁRIOS FINAIS;
- c) a vantagem auferida pela SPE em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) o histórico de infrações da SPE;
- f) a reincidência da SPE no cometimento da mesma infração;
- g) a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

28.3. Para infrações leves e sem reincidência, a penalidade imposta pela ENTIDADE REGULADORA à SPE poderá se limitar à advertência.

28.4. A aplicação de penalidade imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

28.5. Constituem infrações sujeitas à aplicação de penalidade pela ENTIDADE REGULADORA, conforme as circunstâncias acima enumeradas:

- a) violação das disposições do presente CONTRATO;
- b) não atendimento das metas e indicadores de desempenho previstos no Anexo II do EDITAL;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- c) ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos USUÁRIOS FINAIS ou que lhe acarrete prejuízo;
- d) ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público;
- e) qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade de fiscalização da CONCESSÃO PATROCINADA;
- f) ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e instalações vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA;
- g) desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho;
- h) descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores.

28.6. Para a fixação dos valores das multas a serem aplicadas à SPE, a ENTIDADE REGULADORA considerará o seguinte:

Natureza e Gravidade da Infração	Valor da multa (% da receita corrente mensal relativa mês anterior)
Leve	0,50%
Média	0,70%
Grave	1,00%

28.7. Nos casos de atraso, as multas serão aplicadas a cada mês de atraso, conforme tabela acima.

28.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

que os correspondentes montantes deverão ser destinados, exclusivamente, ao MUNICÍPIO.

28.9.O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do faturamento da SPE do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.

28.10. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto acima, a ENTIDADE REGULADORA poderá recomendar ao MUNICÍPIO a declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, na forma da lei e deste CONTRATO.

28.11. O processo de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula deverá observar o disposto nas normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA.

28.12. A ENTIDADE REGULADORA não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas suas normas e/ou na legislação aplicável.

28.13. A PARTE que discordar da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

28.14. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 29. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

29.1.A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da SPE, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e da revisão de metas e indicadores de desempenho.

29.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão do MUNICÍPIO ou da ENTIDADE REGULADORA que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

29.3. Não se caracteriza, ainda, como inadimplemento da SPE, a interrupção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nos bens ou instalações vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de pessoas ou bens ou instalações vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- c) por determinação da ENTIDADE REGULADORA, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

29.4. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá o MUNICÍPIO ser comunicado com antecedência.

29.5. O disposto nesta Cláusula também se aplica ao (i) desatendimento dos indicadores de desempenho previstos no Anexo II do EDITAL, cuja apuração ficará suspensa até que cessem os efeitos do evento extraordinário e (ii) descumprimento das metas que forem afetadas pelo evento, as quais deverão ser revistas.

29.6. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

29.7.Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão das metas da CONCESSÃO PATROCINADA se o caso, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revele excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

29.8.No caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do cálculo da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, previamente à extinção do CONTRATO, sendo que, em não havendo acordo, o assunto será submetido à ENTIDADE REGULADORA.

29.9.Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula envolvendo as PARTES e/ou a ENTIDADE REGULADORA poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

CLÁUSULA 30. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS E GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES

30.1.A SPE é responsável pelos seguintes riscos, cuja ocorrência não lhe dará direito à revisão do CONTRATO para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro:

30.1.1. não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

30.1.2. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, bem como das atividades e obras que lhe forem concernentes, inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

os relativos aos seus insumos, mão de obra e financiamento, excetuados os casos expressamente previstos no CONTRATO;

30.1.3. variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela SPE na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, excetuados os casos expressamente previstos no CONTRATO;

30.1.4. atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade, conforme CLÁUSULA 22;

30.1.5. atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

30.1.6. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos que vierem a sofrer os BENS REVERSÍVEIS, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior;

30.1.7. danos comprovadamente causados pela SPE aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

30.1.8. responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à SPE que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas no CONTRATO;

30.1.9. prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, por ato ou fato imputável à SPE;

30.1.10. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

30.1.11. prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

30.1.12. falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

30.1.13. prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA;

30.1.14. ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, desde que a greve seja julgada legal;

30.1.15. demais riscos expressamente previstos no CONTRATO.

30.2.O MUNICÍPIO é responsável pelos seguintes riscos, cuja ocorrência dará direito à SPE da revisão do CONTRATO para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro, caso tal equilíbrio seja afetado:

30.2.1. Disponibilização, livre de ônus, da área para a implantação do NOVO ATERRO SANITÁRIO, bem como ações e providências concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária de eventuais bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, nos prazos indicados no CONTRATO;

30.2.2. atos, fatos ou omissões ocorridos antes da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO;

30.2.3. passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou gerados antes da data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pela SPE;

30.2.4. descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares e/ou na legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

30.2.5. modificação unilateral do CONTRATO que importe em variação dos custos ou das receitas da SPE;

30.2.6. prejuízos causados à SPE, aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência de passivos, inclusive ambiental, originados anteriormente à data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pela SPE;

30.2.7. demais riscos expressamente previstos no CONTRATO.

30.3.A SPE não será responsabilizada ou sancionada pela ENTIDADE REGULADORA por descumprimento do CONTRATO que decorra da concretização dos riscos imputáveis ao MUNICÍPIO, além de ter direito à revisão extraordinária, na hipótese de se comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.4. As PARTES compartilharão o risco de demanda pelos serviços de coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, da seguinte forma:

- a) anualmente, a partir da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, as PARTES, com o acompanhamento da ENTIDADE REGULADORA, apurarão o volume de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados no MUNICÍPIO;
- b) se, durante determinado ano de vigência do CONTRATO, o volume de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados for até 5 % (cinco por cento) inferior ou superior ao volume projetado no Anexo II do EDITAL, não caberá direito à revisão do CONTRATO, em favor ou em prejuízo da SPE;
- c) se, durante determinado ano de vigência do CONTRATO, o volume de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados for superior a 5 % (cinco por cento) em relação ao volume projetado no Anexo II do EDITAL, o CONTRATO deverá ser revisto em favor da SPE, conforme CLÁUSULA 19, para que a diferença de volume superior a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5% (cinco por cento) seja incorporada para acréscimo do montante da CONTRAPRESTAÇÃO;

- d) se, durante determinado ano de vigência do CONTRATO, o volume de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados for inferior a 5 % (cinco por cento) em relação ao volume projetado no Anexo II do EDITAL, o CONTRATO deverá ser revisto em favor da SPE, conforme CLÁUSULA 19, para que a diferença de volume inferior a 5% (cinco por cento) seja incorporada para redução do montante da CONTRAPRESTAÇÃO.

30.5. Ainda, as PARTES compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da SPE.

CLÁUSULA 31. SPE

31.1. A SPE poderá assumir a forma de sociedade anônima ou limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS autorizadas nos termos deste CONTRATO.

31.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações assumidas por força do presente CONTRATO.

31.3. O capital social subscrito e integralizado mínimo da SPE, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ [•] ([•]), na data-base de [•], equivalente a 10% (dez por cento) de R\$ [•] ([•]), que corresponde a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos a serem realizados ao longo da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

31.4.O capital social da SPE poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

31.5.A SPE deverá obedecer aos padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei Federal nº 6.404/76 e a Lei Federal nº 10.406/02.

31.6.A SPE poderá oferecer garantias nos termos previstos neste CONTRATO.

31.7.O controle efetivo da SPE somente poderá ser transferido com prévia anuência do MUNICÍPIO, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, declarando que cumprirá todas as cláusulas do CONTRATO.

31.8.Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal no 6.404/76.

31.9.A transferência do controle poderá ser feita aos financiadores e garantidores da SPE, após anuência do MUNICÍPIO, devendo ser observado o disposto no art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, e neste CONTRATO.

31.10. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle efetivo da SPE pelas entidades financiadoras ou garantidoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

31.11. O descumprimento do disposto nesta Cláusula pode ensejar a extinção antecipada do CONTRATO por parte do MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 28.

31.12. As alterações do quadro societário, inclusive cessão, alienação e transferência de ações, que não signifiquem transferência de controle poderão ser promovidas pela SPE, devendo haver comunicação ao MUNICÍPIO a respeito.

CLÁUSULA 32. TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS, AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SPE EM FINANCIAMENTOS

32.1.A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO PATROCINADA.

32.2.As ações da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que tal oneração não implique alteração do controle societário da SPE, hipótese na qual a operação deverá ser precedida de autorização do MUNICÍPIO.

32.3.Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá autorizar a assunção do controle da SPE por suas entidades financiadoras e garantidoras, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.

32.4.Na hipótese prevista na subcláusula acima, o MUNICÍPIO exigirá das entidades financiadoras e garantidoras o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

32.5. Nos contratos de financiamento, a SPE poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

32.6. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO PATROCINADA, a SPE poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no art. 28-A da Lei federal nº 8.987/95.

32.7. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome das entidades financiadoras e garantidoras dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, em especial, a sua obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

32.8. As entidades financiadoras e garantidoras da CONCESSÃO PATROCINADA terão legitimidade para receber indenizações por extinção do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

32.9. Para fins de efetivação do disposto nas subcláusulas anteriores, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, ao MUNICÍPIO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito da entidade financiadora e/ou garantidora.

CLÁUSULA 33. CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, alternativas ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a implantação de projetos associados e exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

33.2.Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a SPE poderá subcontratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.

33.3.A SPE obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre eles e o MUNICÍPIO.

33.4.Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.

33.5.A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA.

33.6.Ainda que o MUNICÍPIO tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do MUNICÍPIO qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 34. DESAPROPRIAÇÃO

34.1.Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias.

34.2.Cabe ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, impor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, sendo permitida a delegação total ou parcial das atividades referentes às desapropriações à SPE, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvada a prerrogativa estatal de emissão da declaração de utilidade pública.

34.3.Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do MUNICÍPIO, sendo a esse imputáveis quaisquer atrasos decorrentes destes ônus.

34.4.O disposto na subcláusula anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.

34.5.Caso o MUNICÍPIO não promova as medidas que lhes competem no tocante às desapropriações ou servidões administrativas, de forma que a SPE possa ocupar os imóveis de forma livre e desimpedida, para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da indicação da SPE, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de desempenho da SPE diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do MUNICÍPIO interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à SPE as penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

34.6. Compete ao MUNICÍPIO adotar as medidas necessárias ao apoio da SPE na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

CLÁUSULA 35. INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

35.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

- a) não entregar os BENS EXISTENTES à SPE inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento das obrigações da SPE;
- b) não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) deixar de adotar qualquer providência prevista neste CONTRATO que interfira na adequada e tempestiva prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pela SPE;
- d) não declarar a utilidade pública, não promover a desapropriação, não instituir servidões administrativas, não propor limitações administrativas ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA, nos prazos e condições previstos neste CONTRATO;
- e) não emitir ou retardar injustificadamente as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

35.2.No caso de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere a alínea “b” da subcláusula anterior, serão aplicadas as disposições da CLÁUSULA 29 e da CLÁUSULA 14.

35.3.Nos casos de inadimplemento previstos nas demais alíneas da subcláusula 35.1, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 36. INTERVENÇÃO

36.1.Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO PATROCINADA nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

36.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, por culpa exclusiva da SPE, exceto as interrupções programadas;

36.1.2. deficiências graves na organização da SPE ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA;

36.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS FINAIS, de pessoas e de bens;

36.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 36.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO PATROCINADA para fins ilícitos; e
- 36.1.6. prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.
- 36.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO PATROCINADA, o MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, deverá notificar a SPE para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.
- 36.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do MUNICÍPIO de que trata a subcláusula 36.2, sem que a SPE sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do MUNICÍPIO, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do MUNICÍPIO, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais
- 36.4. Decretada a intervenção, o Prefeito do MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 36.5. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Prefeito do MUNICÍPIO declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do direito dessa última à indenização.
- 36.6. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

36.7. Cessada a intervenção, se o MUNICÍPIO não decidir pela extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a administração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 37. EXTINÇÃO DO CONTRATO

37.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO PATROCINADA;
- f) falência ou extinção da SPE.

37.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista acima, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao MUNICÍPIO e a retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, pagando-se à SPE a respectiva indenização devida, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

37.3. A eventual indenização a ser paga à SPE deverá ser calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias contados do envio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

uma lista tríplice apresentada pela SPE, sendo que tal cálculo será acompanhado pela ENTIDADE REGULADORA.

37.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela SPE.

37.3.2. No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha.

37.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de determinadas obras ou SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO PATROCINADA.

37.4.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto nesta subcláusula, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à SPE contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso.

37.5. É facultado ao MUNICÍPIO atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga SPE, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

CLÁUSULA 38. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

38.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do MUNICÍPIO ou do futuro prestador dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO nos contratos em curso, a SPE será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

38.1.2. O MUNICÍPIO não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula anterior, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos celebrados pela SPE, não sendo devida nenhuma indenização à SPE ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

38.2. A empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 37.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

38.3. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados pela SPE que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pelo MUNICÍPIO, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, nos termos do art. 35 da Lei federal nº 8.987/95.

38.3.1. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pelo MUNICÍPIO.

38.3.2. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

38.3.3. No caso de atraso no pagamento da indenização, o valor será acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e de juros moratórios de 1%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

- 38.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

CLÁUSULA 39. ENCAMPAÇÃO

39.1.A encampação é a retomada da CONCESSÃO PATROCINADA pelo MUNICÍPIO, durante a vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, por motivo de interesse público, prevista em lei autorizativa específica prévia e precedida de pagamento da indenização calculada de acordo com esta Cláusula.

39.2.A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de encampação, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

39.2.1. os investimentos realizados pela SPE que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

39.2.2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, corrigidos monetariamente nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

39.2.3. os custos incorridos pela SPE com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

39.2.4. indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO PATROCINADA, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da SPE;

39.2.5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a SPE auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.

39.3. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 39.1, o MUNICÍPIO notificará a SPE e a ENTIDADE REGULADORA.

39.4. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula anterior, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 37.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à SPE, enviando o respectivo relatório ao MUNICÍPIO, à SPE e à ENTIDADE REGULADORA.

39.5. Caso a SPE, o MUNICÍPIO e/ou a ENTIDADE REGULADORA não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa de consultoria, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

39.6. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO até que seja

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO a que se refere esta Cláusula.

- 39.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

CLÁUSULA 40. CADUCIDADE

40.1.A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2.A declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, no âmbito do MUNICÍPIO, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

40.3.Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a SPE ter sido previamente notificada pelo MUNICÍPIO a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

40.4.A declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, após recomendação da ENTIDADE REGULADORA e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

40.5.A decisão do MUNICÍPIO de decretar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, podendo este último, em face das

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, quando admissíveis.

40.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;
- b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO PATROCINADA;
- c) a paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;
- d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o não atendimento à intimação do MUNICÍPIO, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO;
- g) a SPE não atender a intimação do MUNICÍPIO ou da ENTIDADE REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO PATROCINADA;
- h) transferir a CONCESSÃO PATROCINADA ou o controle societário efetivo da SPE sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

40.7.No caso de extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 37.3 em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

40.8.Da indenização ora prevista, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.9.A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

40.10. Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

CLÁUSULA 41. RESCISÃO

41.1.A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE REGULADORA, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.2.Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado determinando a rescisão do CONTRATO, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

41.3.Quando o pedido de rescisão for formulado pela SPE, cumpre ao MUNICÍPIO, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

41.4.Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 39.2 e seguintes.

41.5.A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 41.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 42. ANULAÇÃO

42.1.Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

42.2.Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o MUNICÍPIO, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PATROCINADA, mediante indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE, observado o disposto na Lei federal nº 14.133/21.

42.3.No caso de anulação da CONCESSÃO PATROCINADA, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 37.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

42.4.A apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE obedecerá ao disposto na subcláusula 39.2 deste CONTRATO.

42.5.Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO, a SPE deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

42.6.Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

CLÁUSULA 43. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

43.1.A CONCESSÃO PATROCINADA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

43.2.Decretada a falência, o MUNICÍPIO imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

43.3.No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 37.3 obedecerá ao disposto na subcláusula 40.7 e seguintes.

43.4.A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

43.5.No caso de atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 43.3, o valor será acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.6.Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

43.7.Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 45.

CLÁUSULA 44. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

44.1. Na extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

44.2. Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a SPE a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

44.3. No caso de advento do termo contratual, a ENTIDADE REGULADORA, em conjunto com empresa de consultoria especializada escolhida na forma da CLÁUSULA 37, procederão, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO, aos levantamentos e às avaliações dos BENS REVERSÍVEIS, necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, bem como à vistoria desses bens, com vistas a averiguar as suas condições.

44.4. Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a empresa de consultoria especializada deverá elaborar e enviar à SPE e à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o MUNICÍPIO, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

44.5. Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, a ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar à SPE a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

44.6. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA solicitar à SPE a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS nos termos da subcláusula anterior, a SPE deverá realizá-los em prazos pré-estipulados, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pela empresa de consultoria especializada e a elaboração de novo Relatório de Vistoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

44.7.Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado nos termos da subcláusula 44.4, a ENTIDADE REGULADORA deverá emitir, até 15 (quinze) dias antes da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, o Termo de Reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

44.8.Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 44.7. acima, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que os SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO forem retomados, não sendo a SPE responsabilizada no que concerne à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

44.9.O MUNICÍPIO poderá, ainda, mediante prévia recomendação da ENTIDADE REGULADORA, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

44.10. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula anterior, o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA.

44.11. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO PATROCINADA, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas Cláusulas específicas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 45. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

45.1.Exceção feita ao disposto nas subcláusulas 45.12 e 45.13. abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a SPE, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante a Câmara de [•] (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

45.2.O interessado em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da(s) outra(s) partes, anexando cópia deste CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem").

45.3.A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

45.4.O árbitro indicado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua nomeação, convocar as entidades envolvidas, para que elas acordem, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem").

45.5.Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou, caso qualquer dessas entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, concordando as Partes e os intervenientes-anuentes, desde já, com tal procedimento.

45.6.A ENTIDADE REGULADORA, necessariamente, será convocada pelo árbitro para participar do processo de arbitragem, e apresentar o seu posicionamento quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

controvérsia objeto do processo, quando ela já não for uma das entidades envolvidas em tal controvérsia.

45.7.O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

45.8.O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

45.9.A arbitragem terá sede no Brasil e será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

45.10. A Parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela Parte vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra Parte.

45.11. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES.

45.12. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Limeira, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 45.13, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/96.

45.13. As controvérsias que vierem a surgir entre a SPE, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

- 45.13.1. Discussão sobre a possibilidade ou não do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO; e
- 45.13.2. Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO.
- 45.14. Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

CLÁUSULA 46. COMUNICAÇÕES

- 46.1.As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.
- 46.2.As comunicações entre SPE e MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas com cópia à ENTIDADE REGULADORA e as comunicações entre a SPE e ENTIDADE REGULADORA deverão ser encaminhadas com cópia ao MUNICÍPIO.
- 46.3.Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

MUNICÍPIO: [•]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SPE: [•]

ENTIDADE REGULADORA: [•]

46.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar os dados de contato e endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

46.5. O MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à SPE e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 47. DISPOSIÇÕES GERAIS

47.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

47.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO.

47.3. A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

47.4. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

47.5.No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior, alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 48. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

48.1.Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do extrato do presente CONTRATO, para que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias dessa data, em jornal de circulação diário no MUNICÍPIO.

E, por estarem justas e acordes em todas as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em 4 (quatro) vias que lido e achado conforme foi assinado pelas PARTES, pela ENTIDADE REGULADORA e testemunhas a tudo presentes.

Limeira, [•] de [•] de [•].

MUNICÍPIO

SPE

ENTIDADE REGULADORA

Testemunhas:

1) _____

2) _____